



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## ***Estado do Paraná***

(PROJETO DE LEI Nº. 056/2012 – PMA)

### **LEI Nº. 2.345 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012**

**SÚMULA:** Institui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Andirá - Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Ronaldo Xavier, Prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em simetria ao artigo 18 da Lei Federal nº. 12.305/2010, nos termos contidos no Anexo I, parte integrante da presente lei, fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Andirá, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Toda a disposição, operacionalização, coleta, logística reversa e demais atividades congêneres e/ou assemelhadas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no Município de Andirá devem seguir, estrita e incondicionalmente, as disposições contidas no Anexo I desta lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2012, 69º da Emancipação Política.

---

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
Prefeito Municipal